



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SME/CME N° 01/2022.

DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO, NÃO COMPARECIMENTO, ABANDONO ESCOLAR E REPROVAÇÃO, NO ANO LETIVO DE 2021 PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EMBU-GUAÇU.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO:**

-a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I da Constituição Federal de 1988;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN - Lei nº 9.394/1996 que estabelece a possibilidade da organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

- a Indicação CEE nº 9 de 30 de julho de 1997;

- o Parecer CEE nº 67 de 18 de março de 1998

- a Resolução SME Nº 08 de 25 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes do processo de ensino e aprendizagem em aulas de Ensino Remoto, Frequência, Critérios de Avaliação, Promoção e Retenção nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu.

- a Resolução SME Nº 04 de 24 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem para o biênio 2020/2021;

- a Resolução SEDUC nº 72 de 19 de agosto de 2021;

- a Resolução SME nº 7 de 08 de setembro de 2021, que estabelece as diretrizes sobre o registro dos componentes curriculares no Histórico Escolar do Ensino Fundamental de 09 anos – Ano Biênio 2020/2021;

- a Instrução Normativa Conjunta SME/CME nº 01 de 16 de dezembro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º - Para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu, aplicar-se-á a progressão de modo contínuo e articulado para o ano/série/termo subsequente, a fim da efetivação da matrícula referente a 2022.



Art.2º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (NCOM) na Plataforma SED;

§1º - Quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o parágrafo anterior, for permeada por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 15 (quinze) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

§2º - o NCOM pode ser registrado durante todo o ano letivo, baseando-se nos mesmos critérios para o registro.

§3º - antes de lançar no Sistema - SED, o registro de NCOM, a escola deve tomar todas as providências para encontrar o aluno, inclusive medidas de proteção ao abandono escolar, conforme preconiza a LDB e o ECA.

Art.3º - Na hipótese da configuração de abandono, o lançamento da movimentação na matrícula do estudante deverá ocorrer ao fim do ano letivo e para a turma de EJA ao fim do semestre letivo, apenas após realizados todos esforços e procedimentos de busca ativa e, inviabilizadas todas as possibilidades de recuperação de ausência do estudante.

Art.4º - A frequência não influi na apuração do rendimento escolar, todavia, é exigida para aprovação do aluno a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas, como preconiza a LDB em seu Artigo 24, inciso VI. Em razão disso entende-se que a exigência de frequência às aulas, respeitados os 75% de frequência sobre o total de dias / horas letivas estabelecidos pela Lei, deve ser considerado para efeito de aprovação do estudante.

Art.5º - A escola deve garantir o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, bimestralmente, adotadas todas as medidas necessárias para que os alunos possam ter compensadas as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º- As atividades de compensação de ausências devem ser programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



§ 2º- A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art.6º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua Publicação no Site Oficial do Município de Embu-Guaçu - www.embuguacu.sp.gov.br, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 2021.

Embu-Guaçu, 05 de janeiro de 2022.

ELISANGELA SOUZA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

VANESSA BRITO MENDES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação